

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

LEI Nº 1572/97
De 13 De Maio de 1997

“Modifica o Código Tributário Municipal.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL/TO, faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica modificado o artigo 181, da Lei nº 1.545, de 10/12/96, como segue:

Parágrafo Primeiro - O Parágrafo Único do referido artigo passa a denominar-se Parágrafo Primeiro;

Parágrafo Segundo - Fica incluído o Parágrafo Segundo, como o seguinte enunciado:

a) Parágrafo Segundo - Quando a taxa de Iluminação Pública for cobrada em convênio com empresas concessionárias e distribuidoras de Energia, ficam isentos de seu pagamento os consumidores de até 50 (cinquenta) KW de Energia Elétrica, residencial ou comercial;

ART. 2º - A tabela XIV, anexo à Lei acima mencionada, em seu item II, passa a vigor com apenas 02 (duas) zonas fiscais, com encargos de R\$ 4,14 mensais, para a primeira, zona, e R\$ 2,60 para a segunda zona, conservando-se os mesmos fatores.



1572/97

2

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se todas as disposições em contrário.

PALÁCIO TOCANTINS, Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Nacional/TO, aos 13 dias do mês de maio do ano de 1997.



OTONIEL ANDRADE COSTA
Prefeito Municipal

Registrada às fls. 21, 21v Livro nº 011